



**FUNDAMENTO:** Ata de Pactuação de AIHs com o município de Feniz de 18/05/2023 e Ata de Pactuação de AIHs com o município de Peabiru de 13/04/2023.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 129/2023**  
**PLANTÕES MÉDICOS**

**EMENTA:** *Aporte financeiro complementar para prestação de plantões médicos de 24 horas nos serviços de urgência e emergência, nas especialidades disponíveis para atendimento de atenção secundária e terciária para serem atendidos no Hospital Irmandade de Santa Casa São Vicente de Paulo de Terra Boa.*

**Contratante:** CIS-COMCAM – CONSORCIO INTER. DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO, sob a sigla CIS-COMCAM, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com endereço à Rua Mamborê, 1.542, centro, CEP: 87.302-140, Campo Mourão – PR, neste ato representado por seu Presidente Rafael Brito do Prado, RG nº 8386563-6 SSP/PR e CPF/MF nº 049.334.159-51

**Contratado:** HOSPITAL IRMANDADE SANTA CASA SÃO VICENTE DE PAULO DE TERRA BOA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.238.947/0001-60, com endereço à Rua Presidente Kennedy, Bairro Centro, CEP: 87240-000, Terra Boa – PR, neste ato representado por João Alves Dias, portador do RG sob nº 379.597-7 SSP-PR e CPF/MF nº 005.531.159-87.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justas e acordadas, celebrar o presente Contrato, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório 72/2023 Inexigibilidade Nº 33/2023, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas condições que estipulam a seguir:

**OBJETO**

Parágrafo Primeiro – Conforme a Ata de Pactuação de AIHs com o município de Fêniz e Ata de Pactuação de AIHs com o município de Peabiru, objeto refere-se a abertura de procedimento licitatório visando a contratação do Hospital IRMANDADE DA SANTA CASA SÃO VICENTE DE PAULO DE TERRA BOA, na prestação dos serviços de: Serviços Médicos (Plantões) em atenção integral à Saúde dos usuários do SUS em 24 horas nos serviços de urgência e emergência, nas especialidades disponíveis para atendimento de atenção secundária e terciária para serem atendidos no Hospital Santa Casa

Parágrafo Segundo – Os Municípios ora consorciados Ferraz e Peabiru terão direitos a usufruírem dos plantões médicos disponíveis no serviço de urgência e emergência oferecido pelo contratado.

**FORMA DE PRESTAÇÃO**

Parágrafo Primeiro – O contratado irá atender os usuários oriundos dos Municípios Associados ao Contratante, sendo eles: Fênix e Peabiru, e demais Municípios que possam a vir associar-se ao Contratante.

Parágrafo Segundo – O local de Atendimento será nas dependências do CONTRATADO.



Parágrafo Terceiro – Os municípios ora consorciados, deverão seguir o protocolo no que tange a avisar com antecedência o encaminhamento do paciente, para que seja programado a recepção e o atendimento do paciente por parte do contratado.

Parágrafo Quarto – Em caso de impossibilidade de atendimento ao paciente, o mesmo deverá ser cadastrado na central de regulação de leitos do Estado do Paraná, pelo responsável do local onde o paciente estiver recebendo atendimento, nas cidades que houver hospitais. Caso os Municípios enviem pacientes de atenção básica que não se classifique na urgência e emergência ocorrerá à devolução dos mesmos.

Parágrafo Quinto – O Hospital contratado fica obrigado a prestar contas da utilização do valor ao Contratante sempre que solicitado por este, no prazo de até 10 dias úteis contados da data em que for solicitado a prestação de contas.

### VALOR

Parágrafo Primeiro – A contratante pagará ao contratado pelos serviços de plantões médicos nos serviços de urgência e emergência, o valor contratual consistirá em 14 (quatorze) parcelas de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) e 12 (doze) parcelas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), levando em consideração um estudo pelo CRESEMS e distribuído entre os Municípios conveniados, conforme percentual de utilização dos serviços por parte dos Municípios de forma independente.

Parágrafo Segundo – Este valor poderá sofrer variações, conforme avaliação e/ou reavaliação, motivada pela Contratada e aprovada em assembléia do Conselho de Prefeitos.

### FATURAMENTO E PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O pagamento só ocorrerá mediante a realização dos repasses dos Municípios por parte dos Municípios ora consorciados, e beneficiários dos serviços ora contratados.

Parágrafo Segundo – O valor contratual consistirá em 14 (quatorze) parcelas de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) e 12 (doze) parcelas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo o pagamento realizado na proporção dos recebimentos dos repasses oriundos dos Municípios beneficiários dos serviços.

Parágrafo Terceiro – O prestador deverá entregar a Nota Fiscal quando solicitado pela Contratante, para processamento da despesa e posterior pagamento.

Parágrafo Quarto – Os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou transferência bancária, na conta corrente do Contratado.

Parágrafo Quinto – A iniciativa e encargo do cálculo da Nota Fiscal serão do contratado, cabendo ao Contratante apenas a verificação do resultado obtido.



Parágrafo Sexto – Ao emitir as Notas Fiscais, o Contratado deverá indicar os valores correspondentes às retenções de lei (IR, ISS, INSS, COFINS, Contribuição social, conforme o caso), os quais serão descontados dos valores devidos e recolhidos ao órgão competente.

Parágrafo Sétimo – Da Dotação Orçamentárias para cobertura das despesas deste contrato, são as seguintes:

a) Dotação Orçamentária: 01.013.10.302.0013.2.018.3.3.90.39.00.0 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

#### VIGÊNCIA CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – O presente instrumento de contrato vigorará por doze meses, para prestação dos serviços ora contratados, iniciando-se em 01 de julho de 2023 até 01 de julho de 2024, sendo automaticamente aditivado por mais 90 dias, para fins de quitação das parcelas mensais vencidas ou vincendas.

Parágrafo Segundo – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes e a qualquer tempo, dentro da vigência prevista, desde que comunicado com trinta (30) dias de antecedência e por escrito à outra parte.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação deste Termo se dará através de renovação do Cadastramento, se for do interesse do Contratante e do Contratado, após publicação do Chamamento Público.

#### QUALIDADE

Parágrafo Primeiro – O contratado garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificada, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo, aplicando-se, no que couberem, as normas dos Conselhos Nacional e Regional de Medicina, do SUS, do Ministério da Saúde, do Regimento Interno do Contratante, do Código Civil, do Código de Defesa do Consumidor e demais cominações legais pertinentes ao caso.

#### DA CONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro – Fica definido pelas partes que o contrato ora firmado é de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, regido pelo Código Civil pátrio, não se caracterizando o vínculo empregatício, pelo que nenhum direito será devido ao Contratado, a este título.

Parágrafo Segundo – O presente contrato é intransferível, não podendo o contratado se valer deste para vincular a presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas neste termo.

Parágrafo Terceiro – O prestador de serviço deverá ser obrigatoriamente, cadastrado junto ao SUS, através do CNES – Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde.

#### PENALIDADES



PARÁGRAFO ÚNICO: As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – Quando o contratado não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas entre si e com rescisão contratual, ou não, conforme o caso:

- 1 – Advertência.
- 2 – Multa de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) sobre o valor contratado a cada atendimento não executado.
- 3 – Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- 4 – Suspensão do direito de participar de licitações junto a licitante pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 5 – Declaração de inidoneidade.

Parágrafo Segundo – Verificado qualquer infração do contrato por parte do contratado, independente de notificação judicial, o contratante poderá rescindi-lo.

#### AÇÕES JUDICIAIS / EXTRAJUDICIAIS / RECLAMAÇÕES

Parágrafo Primeiro – Qualquer ação judicial contra o contratante, oriunda de serviços prestados pelo contratado, ou mesmo que venha o contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade do contratado, o qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza do ato resultar, ressarcindo ao contratante todo e qualquer valor que for obrigado a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

Parágrafo Segundo – Uma vez que o Contratante é um mero arrecadador e repassador dos valores financeiros a ser pago pelos serviços de plantão médico prestado aos Municípios beneficiários, ficará o Contratado proibido de interpelar em desfavor do Contratante qualquer ação extrajudicial, judicial ou administrativa.

Parágrafo Terceiro – Em virtude do parágrafo anterior, qualquer ação extrajudicial, judicial ou administrativa interposta contra o Contratante, fica obrigada o Contratado, providenciar a modificação subjetiva do polo passivo que deverá ser composto pelos Municípios ora inadimplentes.

#### CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro – Para execução dos plantões médicos ora contratados, é terminantemente vedado ao Contratado a cobrança de valores e/ou indicação a serviços particulares, a qualquer título, sob pena de rescisão contratual, além de outras penalidades.

Parágrafo Segundo – A todos os pacientes atendidos com respaldo no presente instrumento de contrato, ao receberem alta, deverão retornar a sua origem com a “Referência/Contra Referência”.





Parágrafo Terceiro – Fica vedado de todas as formas, ao profissional médico plantonista, solicitar, orientar, e/ou determinar ao paciente, o seu retorno de revisão pós-atendimento hospitalar em consultas eletivas.

Parágrafo Quarto – A Contratada, obriga-se a emitir mensalmente o relatório de atendimentos ambulatoriais e internamento de todos os pacientes atendidos com respaldo no presente contrato.

Parágrafo Quinto – O relatório citado no parágrafo anterior deverá conter o nome, o endereço, o Município de origem e os procedimentos realizados por paciente.

Parágrafo Sexto – A data limite para emissão do documento citado no parágrafo quarto, será vigésimo dia do mês subsequente.

Parágrafo Sétimo – Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriunda do presente instrumento, as partes elegem o foro privilegiado da Comarca de Campo Mourão, Paraná.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Campo Mourão, 01 de julho de 2023.

João Alves Dias  
Representante Legal

Leandro Roque Avila  
Coordenador do Ciscomcam

RAFAEL BRITO DO  
PRADO:04933415951

Rafael Brito do Prado  
Presidente do CIS-COMCAM

Assinado de forma digital por  
RAFAEL BRITO DO  
PRADO:04933415951  
Dados: 2023.07.05 16:53:11 -03'00'

Rogério de Oliveira Soares  
Fiscal de Contrato - Portaria  
15/2021CPF nº 041.538.489-30

Testemunha:

Ivani Fiore Dal Molin  
Presidente da C.P.L - Portaria nº 50/2021  
CPF Nº 517.896.809-30

Adriano Roque Ávila  
CPF Nº 058.375.919-07



**ANEXO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO Nº 129/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 33/2023**

**CONTRATANTE: CIS-COMCAM**, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01

**CONTRATADO: HOSPITAL IRMANDADE SANTA CASA SÃO VICENTE DE PAULO DE TERRA BOA**, CNPJ sob nº 77.238.947/0001-60.

| Item | Descrição                                    | Unidade | Quant. | Valor Unit.   | Valor Total    |
|------|----------------------------------------------|---------|--------|---------------|----------------|
| 1    | PLANTÃO HOSPITALAR - SANTA CASA DE TERRA BOA | Unidad  | 14     | R\$ 16.000,00 | R\$ 224.000,00 |
| 2    | PLANTÃO HOSPITALAR - SANTA CASA DE TERRA BOA | Unidad  | 12     | R\$ 20.000,00 | R\$ 240.000,00 |



**EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO Nº 129/2023**

**Contratante:** CIS-COMCAM – CONSORCIO INTER. DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO, sob a sigla CIS-COMCAM, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com endereço à Rua Mamborê, 1.542, centro, CEP: 87.302-140, Campo Mourão – PR, neste ato representado por seu Presidente Rafael Brito do Prado, RG nº 8386563-6 SSP/PR e CPF/MF nº 049.334.159-51

**Contratado:** HOSPITAL IRMANDADE SANTA CASA SÃO VICENTE DE PAULO DE TERRA BOA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.238.947/0001-60, com endereço à Rua Presidente Kennedy, Bairro Centro, CEP: 87240-000, Terra Boa – PR, neste ato representado por João Alves Dias, portador do RG sob nº 379.597-7 SSP-PR e CPF/MF nº 005.531.159-87.

Conforme a Ata de Pactuação de AIHs com o município de Fênix e Ata de Pactuação de AIHs com o município de Peabiru, objeto refere-se a abertura de procedimento licitatório visando a contratação do Hospital IRMANDADE DA SANTA CASA SÃO VICENTE DE PAULO DE TERRA BOA, na prestação dos serviços de: Serviços Médicos (Plantões) em atenção integral à Saúde dos usuários do SUS em 24 horas nos serviços de urgência e emergência, nas especialidades disponíveis para atendimento de atenção secundária e terciária para serem atendidos no Hospital Santa Casa

**Vigência:** 01 de julho de 2023 à 01 de julho 2024.

**Legislação Pertinente:**

**Processo Licitatório n. 72/2023**

**Inexigibilidade n. 33/2023**

**Data:** Campo Mourão, de julho de 2023.

**Signatários do Contrato:**

**CONTRATANTE:** Rafael Brito do Prado

**CONTRATADA:** João Alves Dias

**COORDENADOR:** Leandro Roque Avila

**FISCAL DE CONTRATO:** Rogério de Oliveira Soares

**TESTEMUNHA 1:** Ivani Fiore Dal Molin

**TESTEMUNHA 2:** Adriano Roque Ávila

## Página de assinaturas

*Rogério S*

**Rogério Soares**  
041.538.489-30  
Signatário

*Leandro A*

**Leandro Avila**  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE D...  
Signatário

*Ivani M*

**Ivani Molin**  
517.896.809-30  
Signatário

*Adriano A*

**Adriano Avila**  
058.375.919-07  
Signatário

## HISTÓRICO

|                         |                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 06 jul 2023<br>08:28:11 |  | <b>Ivani Fiore Dal Molin</b> criou este documento. (E-mail: <a href="mailto:compras@ciscomcam.com.br">compras@ciscomcam.com.br</a> )                                                                                                                                                                      |
| 06 jul 2023<br>08:33:16 |  | <b>Leandro Roque Avila</b> (Empresa: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO, E-mail: <a href="mailto:coordenacao@ciscomcam.com.br">coordenacao@ciscomcam.com.br</a> , CPF: 057.666.679-30) visualizou este documento por meio do IP 179.49.176.70 localizado em Campo Mourao - Parana - Brazil |
| 06 jul 2023<br>08:33:16 |  | <b>Leandro Roque Avila</b> (Empresa: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO, E-mail: <a href="mailto:coordenacao@ciscomcam.com.br">coordenacao@ciscomcam.com.br</a> , CPF: 057.666.679-30) assinou este documento por meio do IP 179.49.176.70 localizado em Campo Mourao - Parana - Brazil    |
| 06 jul 2023<br>08:32:52 |  | <b>Rogério Oliveira Soares</b> (E-mail: <a href="mailto:picadasgalaxiasrogerio1984@gmail.com">picadasgalaxiasrogerio1984@gmail.com</a> , CPF: 041.538.489-30) visualizou este documento por meio do IP 179.49.176.70 localizado em Campo Mourao - Parana - Brazil                                         |
| 06 jul 2023<br>08:32:52 |  | <b>Rogério Oliveira Soares</b> (E-mail: <a href="mailto:picadasgalaxiasrogerio1984@gmail.com">picadasgalaxiasrogerio1984@gmail.com</a> , CPF: 041.538.489-30) assinou este documento por meio do IP 179.49.176.70 localizado em Campo Mourao - Parana - Brazil                                            |
| 06 jul 2023<br>08:34:07 |  | <b>Ivani Fiore Dal Molin</b> (E-mail: <a href="mailto:vani_fiore@hotmail.com">vani_fiore@hotmail.com</a> , CPF: 517.896.809-30) visualizou este documento por meio do IP 179.49.176.70 localizado em Campo Mourao - Parana - Brazil                                                                       |
| 06 jul 2023<br>08:34:08 |  | <b>Ivani Fiore Dal Molin</b> (E-mail: <a href="mailto:vani_fiore@hotmail.com">vani_fiore@hotmail.com</a> , CPF: 517.896.809-30) assinou este documento por meio do IP 179.49.176.70 localizado em Campo Mourao - Parana - Brazil                                                                          |



06 jul 2023

08:40:45



**Adriano Roque Avila** (E-mail: [adrianoroqueavila@gmail.com](mailto:adrianoroqueavila@gmail.com), CPF: 058.375.919-07) visualizou este documento por meio do IP 179.49.176.70 localizado em Campo Mourao - Parana - Brazil

06 jul 2023

08:40:46



**Adriano Roque Avila** (E-mail: [adrianoroqueavila@gmail.com](mailto:adrianoroqueavila@gmail.com), CPF: 058.375.919-07) assinou este documento por meio do IP 179.49.176.70 localizado em Campo Mourao - Parana - Brazil

